



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
m/p

Ofício nº 249

Lapa, 16 de Julho de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 30/2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal ao Lar Educandário São Vicente de Paulo e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 711/03

DATA 22, 07, 03

16:50 m/p

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

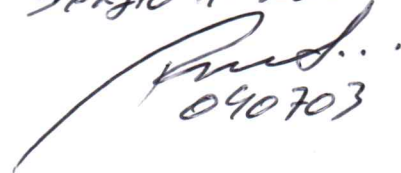
1. X Comissão de Leg. Just. e Redação;
2. Ao Assessor Jurídico Aldeino.

28/07/03



C. L. J. R.

NOMPIO COMO
PARATOR NA MATRIA
O VEREADOR
SERGIO A. LEONI


040703



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 16 DE JULHO DE 2003

Súmula: Concede subvenção que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Lar e Educandário São Vicente de Paulo, desta cidade, inscrito no CGC sob nº 78.474.509/0001-63, subvenção social, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais, a qual deverá ser utilizada em benefício das crianças e idosos carentes assistidos pela entidade.

Art. 2º - A entidade beneficiada pelo auxílio referido no artigo 1º, deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente.

Art. 3º - O não cumprimento da obrigação referida no artigo 2º, implicará na imediata suspensão do repasse de recursos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 06.604 – Departamento de Ação Social
08.244.00092-044 – Contribuições, Auxílios e Subvenções
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Julho de 2003

[Signature]
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
m/m

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 16.07.2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação, projeto de lei que concede subvenção mensal no valor nele especificado, ao Lar Educandário São Vicente de Paulo, desta cidade.

O Educandário São Vicente de Paulo abriga crianças de 04 a 14 anos e pessoas idosas, todas carentes, atendendo-as em todas as suas necessidades tais como, refeições, pousada, roupas, remédios, etc.

Sobrevive com auxílios da comunidade e de doações do AMENCAR, insuficientes para o atendimento.

É de conhecimento público a meritória assistência, prestada pela entidade em favor dos mais necessitados a qual por si só, justifica o presente projeto.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Julho de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



*Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná*

[Handwritten signature]

Projeto de Lei
N.º 30/2003

Súmula: Concede subvenção que especifica e dá outras providências.

É competência do Poder executivo conceder subvenção (artigo 162 da lei Orgânica municipal).

Trata-se de concessão de auxílio financeiro ao Lar Educandário São Vicente de Paulo.

As condições impostas para o recebimento do subsídio estão expressas no corpo do Projeto, bem como, especifica a dotação orçamentaria.

Pela legalidade do presente e encaminhe-se ao Plenário desta Casa de Leis para a sua análise e conveniência.

É o parecer.

Lapa, 11 de agosto de 2003.

ALOISIO SUPLICY WIEDMER
Assessor jurídico

*De acordo com o parecer da
Assessoria Jurídica.*

[Handwritten signature]
SERGIO AUGUSTO LEONI
RELATOR

como RELATOR

*De acordo
f. [Handwritten signature]*



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 05
mym

PROJETO DE LEI Nº 045/2003

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede subvenção que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Lar e Educandário São Vicente de Paulo, desta cidade, inscrito no CGC sob nº 78.474.509/0001-63, subvenção social, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, a qual deverá ser utilizada em benefício das crianças e idosos carentes assistidos pela entidade.

Art. 2º - A entidade beneficiada pelo auxílio referido no artigo 1º, deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente.

Art. 3º - O não cumprimento da obrigação referida no artigo 2º, implicará na imediata suspensão do repasse de recursos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 06.604 – Departamento de Ação Social

08.244.00092-044 – Contribuições, Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, 28 de agosto de 2003

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário

Adriano Hamerschmidt
ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

